

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

Contrato Administrativo que entre si celebram, **O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, entidade de direito público interno com sede administrativa à Praça J.K., Nº 106, Centro, Marliéria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.796.872/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HAMILTON LIMA PAULA**; e, a Sra. **MARCIA XAVIER JANUARIO**, inscrita no CPF sob o nº 053.479.006-28, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12144120 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 08, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG, CEP: 35185-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com base no Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, haja vista tratar-se de contratação temporária de excepcional interesse público; no art. 2º da Emenda Constitucional nº 106/2020, c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, tendo como objetivo exclusivo o enfrentamento da calamidade da pandemia da corona vírus, e de seus efeitos sociais e econômicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, na função pública de **ENFERMEIRO/UNIDADE I**, devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data da sua assinatura, tendo seu prazo final no dia 31 de dezembro 2021, podendo ser rescindido antes deste prazo ou prorrogado enquanto durar a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

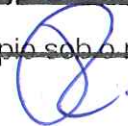
4.1. A título de remuneração, a **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 2520,04 (dois mil quinhentos e vinte reais e quatro centavos) mensais.

4.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE) e no Quadro de Avisos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação vigente no Município sob o número:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS
EM 02 / 02 / 2021



02.06.03.10.301.0120.2049 – 3.1.90.04.00 Ficha 230 Fonte 1.02.00 (Saúde)

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

6.1. A jornada semanal de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete à **CONTRATADA**:

I. Cumprir a carga horária determinada na cláusula sexta deste contrato.

II- Executar com zelo as atividades relacionadas com a sua função e demais atividades determinadas por seus superiores hierárquicos.

III- Se responsabilizar pela conservação dos equipamentos/veículo de trabalho que estiverem sobre sua guarda.

IV- Cumprir para com todas as suas obrigações contratuais.

V- Executar outras tarefas, conforme determinação superior de acordo com as funções específicas de sua unidade administrativa e a natureza de seu trabalho.

7.2. Compete ao **CONTRATANTE**:

I- Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho.

II- Fazer os descontos previdenciários, recolhendo ao INSS as devidas contribuições.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, havendo interesse público e a bem do serviço público.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO

10.1 Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:

a) pelo término do prazo contratual;

b) por iniciativa da Administração Municipal;

c) por iniciativa da CONTRATADA;

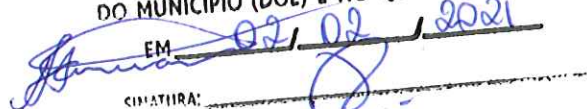
d) pelo provimento do cargo, por candidato aprovado em concurso;

e) por ultrapassar o limite de faltas de 10% da carga horária mensal prevista;

f) pela inexecução total ou parcial do contrato;

g) seu cumprimento de modo irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS
EM 02/02/2021
SINATIRA: 

Parágrafo único. A rescisão do contrato será determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ante os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato administrativo se vincula ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011 e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, no propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade da corona vírus e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

12.1. Para efeitos legais, as partes dão a este contrato o valor estimado de R\$ 27720,44 (vinte e sete mil setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes da presente contratação.

E, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Marliéria, 01 de fevereiro de 2021.


HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal


MARCIA XAVIER JANUÁRIO

Enfermeiro/Unidade I

Testemunhas:

Assinatura: 

CPF: 121.327.546-67

Endereço: _____

Assinatura: 

CPF: 114.795-566-29

Endereço: Marliéria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 02 / 02 / 2021

ASSINATURA: 